

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº 20 DE 2007

(MINAS GERAIS de 22/12/07)

Estabelece diretrizes gerais para a criação, organização e funcionamento de Câmaras Técnicas Especializadas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH-MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001, e

DELIBERA:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O CERH-MG, mediante proposta do seu Presidente ou de, no mínimo, 8 (oito) de seus Conselheiros, poderá criar, por Deliberação, Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

§1º - A criação ou extinção de Câmara Técnica Especializada será previamente analisada pela Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL/CERH-MG, que submeterá ao Plenário Parecer fundamentado sobre a proposta, para aprovação.

§2º - A extinção de Câmara Técnica Especializada somente se realizará mediante proposta da maioria absoluta dos Conselheiros do CERH-MG, exercendo, o Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - As Câmaras Técnicas Especializadas do CERH serão constituídas de no mínimo, 8 (oito) e, no máximo 12 (doze) membros.

§1º - As Câmaras Técnicas Especializadas de que trata o caput deste artigo serão constituídas por representantes dos segmentos selecionados, indicados formalmente pelas entidades representadas no CERH-MG.

§2º - Caso o número de interessados em participar da composição das Câmaras Técnicas Especializadas seja superior ao número previsto no caput deste artigo, aqueles membros que não forem escolhidos inicialmente passarão a compor uma lista, que será utilizada para eventuais substituições.

§3º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas Especializadas será de 2 (dois) anos, coincidente com o dos membros do CERH-MG, permitida a recondução.

Art. 3º - A composição das Câmaras Técnicas Especializadas dar-se-á sob a coordenação da CTIL/CERH-MG, e deverão ser considerados os seguintes critérios:

- I - a proporcionalidade entre os segmentos representados;
- II - a natureza dos assuntos da competência da Câmara Técnica;
- II - a finalidade dos órgãos ou entidades representadas;
- III - a formação técnica ou notória atuação dos membros indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Parágrafo único - A composição das Câmaras Técnicas Especializadas será aprovada pelo CERH-MG, por meio de Deliberação específica.

Art. 4º - As Câmaras Técnicas Especializadas serão Presididas por um de seus membros, eleito entre seus pares, por maioria simples dos votos entre os presentes.

§1º - Em caso de vacância do Presidente será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo;

§2º - O Presidente da Câmara Técnica Especializada terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§3º - Nos casos de ausências o Presidente da Câmara Técnica será substituído por membro escolhido entre os presentes na Reunião.

III - DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS CÂMARAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS

Art. 5º - Compete às Câmaras Técnicas Especializadas:

- I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva, propostas de normas para Recursos Hídricos, observadas a legislação pertinente;
- II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

- III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, matérias de sua competência;
- IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes dos Sistemas Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria Executiva, manifestação sobre assunto de sua competência;
- V - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- VI - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;
- VIII - demais atribuições que lhes forem conferidas por meio de Deliberações específicas do CERH.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - Compete ao Presidente da Câmara Técnica Especializada:

- I - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quorum;
- II - conduzir a reunião, solicitando que a Secretaria Executiva lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;
- III - articular-se com a Secretaria Executiva da Câmara a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- IV - solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;
- V - criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na Câmara Técnica;
- VI - sugerir o processo de substituição de algum segmento representado na Câmara Técnica quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos;
- VII - propor a criação de Grupos de Trabalhos.

§1º - O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator para fazê-lo.

§2º - Ao término de seu mandato, o Presidente deverá apresentar ao Plenário do CERH relatório de todas as atividades realizadas no período, destacando as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º - A Secretaria Executiva das Câmaras Técnicas Especializadas do CERH será realizada pelo IGAM, competindo-lhe:

- I - lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;
- II - preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;
- III - procurar, durante a reunião, juntamente com o Presidente, seguir a pauta concluindo os assuntos e solicitando os encaminhamentos para registro;
- IV - articular-se com todos os membros da Câmara Técnica a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quorum mínimo para sua realização;
- V - ser responsável pelo controle de frequência dos membros da Câmara Técnica.

IV - DAS REUNIÕES

Art. 8º - As reuniões das Câmaras Técnicas Especializadas serão públicas, com quorum de instalação correspondente à maioria absoluta de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quorum de instalação.

Art. 9º - As Câmaras Técnicas Especializadas se reunirão, ordinariamente, a cada mês, mediante convocação da Secretaria Executiva do CERH-MG, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, facultada a convocação de reuniões extraordinárias, que poderá ser feita com antecedência de 5 (cinco) dias.

§1º - A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação.

§2º - Não havendo assuntos para serem tratados, a reunião poderá ser dispensada, a critério do Presidente da Câmara Técnica Especializada.

Art. 10 - As reuniões das Câmaras Técnicas Especializadas serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§1º - Assim que aprovadas pela maioria dos membros da Câmara Técnica, as atas serão assinadas pelo Presidente e pela Secretaria Executiva, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

§2º - As decisões das Câmaras Técnicas Especializadas serão tomadas, preferencialmente por consenso; não sendo possível, por votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 11 - A ausência não justificada de membros das Câmaras Especializadas por 2 (duas) reuniões consecutivas, ou por 4 (quatro) alternadas, implicará exclusão do membro nomeado para representar a instituição.

§1º - A justificativa pela ausência deverá ser feita por escrito à Secretaria Executiva da Câmara respectiva, antes do início da Reunião.

§2º - Na hipótese do caput deste artigo, o Presidente da Câmara Técnica Especializada, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo órgão, entidade ou segmento, para indicação de novo representante no prazo de 10 (dez) dias.

§3º - Caso a indicação a que se refere o parágrafo anterior não seja feita no prazo de 10 (dez) dias, o membro suplente passará a exercer a função do titular.

Art. 12 - Cada segmento representado nas Câmaras Técnicas do CERH poderá indicar 2 (dois) suplentes à respectiva Secretaria Executiva, que poderá substituí-lo em caso de ausência.

Art. 13 - Poderão também participar das Reuniões das Câmaras Técnicas Especializadas, como convidados, representantes de órgãos e entidades, públicos ou privados, cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos, com a gestão ambiental ou com tema referente ao assunto desenvolvido no âmbito das respectivas Câmaras.

V - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14 - As Câmaras Técnicas Especializadas poderão criar Grupos de Trabalho, com no mínimo 3 (três) membros, para tratar de assuntos específicos ou de natureza singular.

§1º - Os Grupos de Trabalho serão Coordenados por um membro efetivo da Câmara Técnica Especializada e poderá ter a participação, como convidado, de especialista na área ou matéria que será objeto de estudo.

§2º - Os resultados dos trabalhos destes Grupos serão relatados, pelo seu Coordenador, para a respectiva Câmara Técnica Especializada, e, após sua aprovação, serão analisados pela CTIL, para avaliação dos aspectos legais e institucionais, que elaborará seu Parecer e encaminhará o material ao Plenário do CERH-MG.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revoga-se a Deliberação Normativa CERH-MG nº 10, de 16 de junho de 2004, bem como

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2007.

JOSÉ CARLOS CARVALHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG